

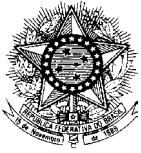


**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de três estudantes do curso de Direito da UNIPLAN: “Há três estudantes presentes do Curso de Direito da Uniplan. Sejam bem-vindos. O Tribunal Superior do Trabalho é o órgão que uniformiza a jurisprudência trabalhista nacional. E ele o faz pelo recurso de revista, que é um recurso de natureza extraordinária. Ele não é um recurso extraordinário. É diferente, por exemplo, do STJ, que no recurso especial só pode examinar violação da lei federal. O TST pode examinar no recurso de revista a violação da lei federal e da Constituição da República. E fazemos isso pelo controle que elaboramos de legalidade e constitucionalidade. Naturalmente, trata-se do controle difuso das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho proferidas nas fases de conhecimento e de execução. Se o recurso de revista que é interposto na origem for denegado, cabe agravo de instrumento, que vem para o TST. Se o agravo for provido, julgamos depois o recurso de revista. Se houver divergência entre Turmas do Tribunal no julgamento de matéria em recurso de revista do TST, cabe à Seção de Dissídios Individuais I uniformizar a jurisprudência *interna corporis*. Então, esse é o controle interno. Fazemos nas Turmas o controle dos TRTs, que hoje também são obrigados a uniformizar sua jurisprudência, e o recurso de revista só subirá ao TST se a matéria for uniformizada lá. Pode-se até uniformizar contra a jurisprudência do TST, mas são obrigados a uniformizar, a partir de uma lei do ano passado. É mais ou menos essa a nossa função.”. O Exmo. Suprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho acresceu: “Eu gostaria apenas de dizer que o Ministério Público integra a sessão, mas não compõe a Turma, é Ministério Público. Ele só faz manifestação nos processos em que ele identifica previamente que há interesse público ou quando é provocado pelos ilustres Ministros. Muito obrigado.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa finalizou: “O Dr. Rogério é um diligente, operoso e competente representante do Ministério Público do Trabalho e Subprocurador-Geral do Trabalho.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 53800-88.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): VALDOMIRO DOS SANTOS MORAES, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238400-68.1998.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): CAMEL FRANCIS, Advogada: Maria Inês Biella Prado Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258700-96.2000.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO VELOSO, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Agravante(s): PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jayme Borges Gambôa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 5200-10.2001.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MANUEL GALDINO SOUZA NETO, Advogado: Antonio Carlos Buffo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ,



Advogado: Paula Bueno Ravena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24300-87.2001.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Augusto César Ruppert, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Erasmo Ramos Chaves, Agravado(s): A. R. DE MIRANDA FILHO - ME, Advogada: Eliana Restani Lenço, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127841-10.2002.5.01.0016 da 1a. Região**, corre junto com RR - 127840-25.2002.5.01.0016, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PINTO DA SILVA, Advogada: Marinês Trindade, Agravado(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA do TRANSPORTE MOSA LTDA. , Advogada: Sônia Ferreira da Silva Caó Vinagre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140941-73.2003.5.03.0070 da 3a. Região**, corre junto com RR - 140942-58.2003.5.03.0070, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): SÍLVIO PAIM PAMPLONA, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54200-72.2004.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SILVIO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430900-04.2004.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Agravante(s): RAIMUNDO GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 9100-08.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135440-72.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com RR - 135400-90.2005.5.17.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEBASTIÃO GOMES FRANCISCO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Agravado(s): SELTEC SERVIÇOS GERAIS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Odair Nossa Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185840-02.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSANA FEITOSA DE CARVALHO, Advogada: Josefa Silvana Sales da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Sandro Pedrosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25300-44.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Antônio Roque, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66440-15.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com RR - 66400-33.2006.5.02.0251, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69500-30.2006.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Wagner Burton Cardoso, Agravado(s): JEFFSON WELLITON CARDINS PINTO, Advogado: José Paulo da Conceição Lobato, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ SOARES RAPOSO, Agravado(s): BENEDITO CARLOS MONTEIRO MAGALHÃES, Agravado(s): BM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 142500-42.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Renato de Oliveira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): C.T.S.-CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161800-87.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Renato de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): KLEBER DOS SANTOS ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170400-97.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Renato de Oliveira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MURANO REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Robinson Elvas Rosal, Agravado(s): ANDRÉ FARIAS NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40700-93.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Laerson de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 65200-51.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): MARIA ELISABETE WOLFART, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Aline de Lima Riccardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95440-39.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EULER DE PAULA VELOSO, Advogado: Júlio César Cavalcante Aires,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149800-72.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARILENE GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200200-07.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): MAURÍCIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3005740-77.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3005700-95.2007.5.09.0029, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): NELSO STELMAK, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31740-43.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, corre junto com RR - 31700-61.2008.5.11.0008, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): WALDICK FEITOZA DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): TALENTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42700-65.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): MARILENE GUELAMANN DA CUNHA ESPINELLI, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82500-24.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CBC BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): LUCILENE VIEIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Maria Aparecida Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109540-45.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109541-30.2008.5.04.0202, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): DORIVAL PRESTES, Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 109541-30.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109540-45.2008.5.04.0202, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): DORIVAL PRESTES, Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 212900-34.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FIRMINO PINHEIRO DA ROCHA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241100-21.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,



HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): HOTEL GOLD LTDA., Advogado: Gualter Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34300-25.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Agravado(s): FABRÍCIO BENDER PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67800-92.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PAULO MAGRI, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81300-66.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DOMINGAS COELHO DA SILVA, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): GIANNINI S.A., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124200-54.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Agravado(s): JÉSSICA CAMILO DA CRUZ PINHO, Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E AÇÃO SOCIAL - IDHEAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135700-72.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MIGUEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): CERÂMICA CHIARELLI S.A., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, ressalvado o entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 120-20.2010.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Silvana Andrade Sponton, Agravado(s): ALEX SANDRO SIQUEIRA AMORIM, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 452-03.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karissa Santana de Oliveira, Agravado(s): LUIZ EMÍLIO RODRIGUES MIDLEJ E OUTROS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 472-98.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): ELMO SANTOS GONÇALVES, Advogado: Ignez Carolina S. Albuquerque Lugarini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 838-40.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DECILAS MERCADO OPÇÃO DE OURO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Torres Fonseca,



Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-61.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): CARMEM TEREZINHA SANTINHO PICCHIONI E OUTROS, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2198-21.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ADOLFO ALENCAR NETO, Advogado: Raimundo Uchoa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160-15.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496-02.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DE ÁGUA MINERAIS, DE SUCOS DE FRUTAS, DA IMUNIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FRUTAS, DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIBEB, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200-43.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Agravado(s): FELIPE MORENO FARIAS, Advogado: Luís Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2054-02.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): ARTE E CULINÁRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 265-47.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANILDO DONIZETI DIAS MACHADO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 546-36.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s):



PATRÍCIA DA SILVA CABREIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 551-98.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SHIRLEY CAROLINE COLARES DE FARIAS, Advogado: Felipe Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. **Processo: AIRR - 592-45.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENALLE CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Cláudio José Lopes da Silveira, Agravado(s): ÉTICA TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 691-87.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDVAL COSTA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 902-80.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIVANE SILVA ROCHA, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 981-55.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): JACINTA NOBRE ARAÚJO JACOVONI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 996-65.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1208-78.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): ELIETE FERRAZ, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1522-22.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE FURLAN FALZONE, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Jorge Kuranaka, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10181-08.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JUCELIA AGDA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Ana Carolina Landeiro Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94-73.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ORIVALDO MARTINS, Advogada: Larissa Negrão Pinto, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE AZEVEDO, Advogado: Paulo Régis Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-94.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA CILENE DE SOUSA MESQUITA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 914-73.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTONIA MESQUITA DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 921-15.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERALDO BARRETO ISIDORO, Advogado: Luciano Angelo Cardoso, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1002-25.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1047-53.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): A OHMS - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Wilson José Demori, Agravado(s): ADAILTON PUGAS DAMASCENO E OUTROS, Advogado: Paulo Anderson N. Santana, Advogado: Umberto Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1078-79.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-64.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COCO BAMBU LAGO SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES FURTADO, Advogado: Humberto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "salário - diferenças salariais", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA VANILMA LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1918-36.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA VIEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por





unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2130-55.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO RENTSCHLER, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3557-63.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): CELIA REGINA BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: José Sarmento, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Círculo S.A. **Processo: AIRR - 10355-74.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): JUCILENE BOMFIM DE JESUS, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10360-30.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RITZ EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VINICIUS ALVES COELHO, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10556-39.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravado(s): HENRIQUE GUIMARÃES GOMES E SOUZA, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11827-93.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AVELINO SOARES GOMES, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): SAWEM DA AMAZONIA INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226-65.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WG ELETRO S.A., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): ROBERTO GODOFREDO DE MELLO AUGUSTO, Advogado: Oziel Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 524-25.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADILSON ALVES DO AMARAL, Advogada: Adriana Aparecida de Mendonça, Agravado(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1033-88.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): WESLEY NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-69.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E PESQUISA - INEP, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): AURIZETE BORGES GARCIA RAMOS, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): A.C. ARAÚJO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-82.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): WANDERLEY DOS SANTOS SALES, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): PLANTÃO



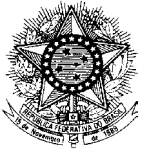
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-07.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): ENILDA XAVIER DA ROSA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000544-18.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GREIC FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 28900-48.1991.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIANE MARIA DE ALBUQUERQUE CAMARGO VILAS BOAS, Advogado: Antônio da Costa Medina, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA da PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS) , Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 116200-51.1999.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Débora Freitas de Mattos, Recorrido(s): FREDY JORGE DUARTE, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a reclamada dessa condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 127840-25.2002.5.01.0016 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 127841-10.2002.5.01.0016, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PINTO DA SILVA, Advogada: Marinês Trindade, Recorrido(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA do TRANSPORTE MOSA LTDA. , Advogado: Carlos Alberto Baptista Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência de sucessão trabalhista, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 198885-43.2002.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO DE TARSO ALVIM, Advogado: Marcelo de Salles Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 22/1/2007, data em que ocorreu a efetiva sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A. pela União, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 60100-23.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEWTON JOSÉ CARVALHO CORDEIRO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição. diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS. expurgos inflacionários", por contrariedade à OJ 344/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites da pretensão recursal, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 140942-58.2003.5.03.0070 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 140941-73.2003.5.03.0070, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÍLVIO PAIM PAMPLONA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 114800-92.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: HAILTON LEBRE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante, para determinar o processamento dos Recursos de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhes provimento, para: (I) anulando o acórdão prolatado às fls. 498/498-v dos autos físicos (pp. 704/705 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada às fls. 484/485-v dos autos físicos (pp. 679/682 do eSIJ), pronunciando-se expressamente acerca das seguintes questões: (a) se, mesmo não havendo nos autos instrumentos de outorga de poderes, houve a protocolização, mediante a adoção do SISDOC, da petição referida pela reclamada; (b) se, afirmativo, porque não se promovera a sua juntada nos autos; e (c) se os instrumentos de mandato encaminhados com a petição poderiam confirmar, ou não, a regularidade da representação processual da Dra. Dra. Patrícia de Souza Sampaio Ferreira; e (II) anulando o acórdão prolatado às fls. 513/513-v dos autos físicos (pp. 731/732 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 500/501 dos autos físicos (pp. 708/710 do eSIJ), pronunciando-se expressamente sobre a existência, ou não, de fato incontroverso quanto ao tempo gasto pelo obreiro no percurso entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, explicitando, se for o caso, as razões pelas quais entende não restar caracterizado como incontroverso o fato ora referido. **Processo: RR - 135400-90.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 135440-72.2005.5.17.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SELTEC SERVIÇOS GERAIS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Recorrido(s): SEBASTIÃO GOMES FRANCISCO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "indenização - dano material decorrente do critério de recolhimento do Imposto de Renda", respectivamente, por afronta aos artigos 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença que determinara a observância do salário mínimo como base de cálculo do



adicional de insalubridade e afastar da condenação o pagamento de indenização resultante do valor a ser recolhido pelo obreiro ao imposto de renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. **Processo: RR - 29800-08.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ GONÇALVES PASCOAL E OUTROS, Advogado: Osvaldo Schitini Neto, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos reajustes salariais concedidos a título de avanços de nível pelos Acordos Coletivos relativos às datas-bases dos anos de 2005 e 2006, conforme pleiteado na petição inicial e com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, em valores a serem apurados em liquidação, e observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 36000-53.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA PAULA SANTOS LOBO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 475, § 2º, do CPC de 1973 e contrariedade à Súmula n.º 303, I, a, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de remessa necessária, restabelecer a sentença no tocante ao marco prescricional e à atualização do crédito trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da Recorrente ANA PAULA SANTOS LOBO. **Processo: RR - 53800-28.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): RONALDO DAHM, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 64600-39.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): EDNA JOVINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66400-33.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 66440-15.2006.5.02.0251, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças do FGTS. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao recolhimento das diferenças de FGTS, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 76800-75.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Kaoru Ogata, Recorrido(s): CARTONA CARTÃO PHOTO NACIONAL LTDA., Advogada: Maristela Milanez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação dos arts. 626 e 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento e, reformando o acórdão recorrido,



julgar improcedente a ação anulatória de auto de infração. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 161185-09.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): BONAFÉ ENGENHARIA ELÉTRICA S/C LTDA., Advogado: Hermes Paulo Diniz, Recorrido(s): ANDREA APARECIDA DO CARMO E OUTROS, Advogada: Ana Maria Neves Letúria, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL LTDA. - CIELGE, Advogado: Paulo Sérgio Galvão Nogueira, Recorrido(s): HSBC SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 908300-33.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORELINA FERRARI DE MELO, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Bruno Marcuzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos fiscais. Forma de cálculo" e "Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de mora. Não integração", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 404 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os descontos fiscais sobre o crédito do empregado sejam calculados mês a mês, na forma do item II da Súmula nº 368 do TST; excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 30800-77.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FÁBIO DOMINGOS MALHEIROS, Advogado: Luiz Humberto Agle Filho, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de danos morais decorrentes da relação de trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelo reclamado e pelo reclamante, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 41700-69.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogada: Micheli Pires Soares, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO VARGAS, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Recorrido(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico Dias da Cruz, Recorrido(s): ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Christiane Góes Monteiro Enz, Recorrido(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): C.B.C. CLIMATIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 45500-40.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Abelardo Galvão Junior, Recorrente(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Simone Gomes, Advogada: Rosana Horne, Recorrido(s): VALÉRIA D'ARC FREIRES BARREIRA, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrente VALE S.A. **Processo: RR - 106700-52.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MAURICIO CEZARIO MARTINS, Advogado:



Aníbal Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado - majoração pelas horas extras em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 112100-70.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO LAZARINI, Advogado: Karin Linhares e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o cálculo da correção monetária sobre os créditos devidos ao reclamante seja efetuado nos termos da referida Súmula. Inalterado a valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 135500-64.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Julian Rose Dutra do Couto, Recorrido(s): GUSTAVO ADOLFO CLEMENTE DA SILVA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145200-04.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA PAES SEMEDO, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristian Mintz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Vicente Carlos Bueno da Silva, Recorrido(s): S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, excluir a responsabilidade solidária da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., e, em consequência, absolvê-la da condenação. **Processo: RR - 150500-84.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANA INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): JOELSON SEVERO, Advogado: Rita de Cássia de Oliveira Peukert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 190000-69.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONALDO BARBOSA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): SEAFIT MARITIME LTDA., Advogada: Josefa Eliana Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas, pela reclamada, para efeito de novo recurso, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 3005700-95.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3005740-



77.2007.5.09.0029, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NELSO STELMAK, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18300-27.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOUZA E SILVA TRANSPORTES & COMERCIO LTDA., Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): SOLANGE SANTOS MARTINS FERREIRA E OUTRA, Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31700-61.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 31740-43.2008.5.11.0008, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALDICK FEITOZA DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): TALENTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, e subsidiariamente a litisconsorte ao pagamento de indenização substitutiva de estabilidade acidentária, correspondente à remuneração do período, postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no valor de R\$ 160 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisório da causa de R\$ 8.000 (oito mil reais). **Processo: RR - 48000-54.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JACIGUARA GOMES BERMUDEZ, Advogado: Esmeraldo A. Ramacciotti, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas em relação ao tema "descontos fiscais. responsabilidade pelo pagamento.", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 71100-66.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Jesiel Schemberger, Recorrido(s): ANTÔNIO EDUARDO TEODORO GALVÃO, Advogado: Daniel Luiz Schebelski, Recorrido(s): ELETRO TÉCNICA PONTA GROSSA, Advogado: João Maria de Goes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 83700-98.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO FIRMINO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): PEDRO MANTOVANI ITÁPOLIS - ME, Advogado: Valdinéia Valentina de Campos, Recorrido(s): MARCÍLIO ROQUE ELÉTRICA E OUTRO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição da República e 206, § 3º, V, do CCB (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso de revista. **Processo: RR - 109542-15.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109540-45.2008.5.04.0202, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DORIVAL PRESTES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários



interpostos, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 122600-13.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO ALBERTO MESQUITA E OUTROS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - norma coletiva prevendo o cunho indenizatório da parcela", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de integração da parcela "auxílio-alimentação" na remuneração no que diz respeito aos reclamantes ANTÔNIO ALBERTO MESQUITA e CARMEN SÍLVIA BARROSO CAVALCANTE. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Laís Lima M. Carrano. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Laís Lima M. Carrano. **Processo: RR - 158700-48.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CLAYTON FERREIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): ICOM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Blandina Quintão Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Julgamento extra petita. Petição inicial. Ausência de pedido", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 169700-25.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS PANTOJA, Advogado: Hidalgo Apoena, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 181500-67.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): LUCIA BERALDO, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 217700-20.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ COELHO PICOLO, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 223500-26.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Roniele de Oliveira Silva, Recorrido(s): MARCELO AMAURI SCHANWALD, Advogado: Roselei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88800-07.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: CARLOS ANDRÉ FLORES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula n.º 51, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da sexta hora diária, inclusive no que diz respeito ao divisor aplicável à hipótese (180 - cento e oitenta) e reflexos respectivos. Acordam, ainda, por unanimidade,





não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pela sentença (R\$ 48.000,00 - quarenta e oito mil reais). **Processo: RR - 103300-14.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEIDE TERESA BASTOS PRESA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 153900-76.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com RR - 173700-62.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): WANDERSON CLÍMACO RIBEIRO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa rescisória, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da penalidade, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 163200-95.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): AGNALDO COUTO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: João Bosco Ramos Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa rescisória. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 164000-58.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): IVONE ROSSET, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 184900-89.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADOLAR BONILHA E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243600-30.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VIAÇÃO CARAVELE LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Recorrido(s): UBIRATAN DE SOUZA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 279700-50.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: João Batista Lisboa Neto, Advogado: André Santos, Recorrido(s): JAQUELINE BASTOS XAVIER MADRUGA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "multa do art. 477 da CLT. pagamento tempestivo das verbas rescisórias. diferenças salariais reconhecidas em juízo. indevida", por violação do art. 477, § 8º, da



CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. André Santos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrida JAQUELINE BASTOS XAVIER MADRUGA. **Processo: RR - 13-02.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): ISARINA MOREIRA BRANCO, Advogado: Maurício Sant'Anna da Rosa, Recorrido(s): SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA - SPAC, Advogado: Fernanda Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 51-12.2010.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): ARNALDO VIVALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Jobson Lima Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329-46.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CMPC RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Patrícia Pires Moraes Garrido, Recorrido(s): JAIRO HUCKEMBECK NUNES, Advogada: Fabíola Ott Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1227-26.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARCELO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Ingrid de Sordi, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Carine Delgado Caúla Reis, Recorrido(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que, no período anterior a 5/3/2009, os juros da mora e a multa incidam somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação do julgado e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, os juros da mora incidam a partir do mês da prestação dos serviços e a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1820-45.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): LUCAS LAMPERT, Advogado: Tiago Sangiogo, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Thales Zamprogna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2046-03.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Recorrido(s): MARCOS ORLANDO RESENDE RIOS, Advogado: Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema alusivo ao fato gerador da contribuição previdenciária, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória



deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 2591-72.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LUIZ PAULO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3375-16.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMILIA SANTOS MENDES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Recorrido(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Alvaro Augusto dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 19374-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARLENE SILVEIRA DA COSTA WERLANG, Advogada: Daniela Della Giustina, Recorrido(s): EDIMARA LUIZA RECH, Advogado: Magali Machado Cheiran, Recorrido(s): JR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Fraga Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade da recorrente, com o levantamento da penhora. Prejudicado o exame do Recurso de Revista no que tange à meação. **Processo: RR - 63700-44.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Vânia de Fátima Silveira Montenegro Rodrigues, Recorrido(s): LAELSON PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 85600-11.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): PAULO ANTONIO GÓES DA SILVA, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do relator. **Processo: RR - 173700-62.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 153900-76.2009.5.03.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WANDERSON CLÍMACO RIBEIRO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao enquadramento sindical do reclamante na categoria dos financeiros, por contrariedade à Súmula n.º 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da sexta diária e reflexos postulados. Valor da condenação que se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 267-30.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDISON ALVES PEREIRA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Recorrido(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS incidente sobre os valores depositados durante todo o contrato de trabalho. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela reclamada. **Processo: RR - 440-65.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO CLAUDIO DOS ANJOS, Advogada: Camila Dalmina, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada pelos danos moral e estético causados ao reclamante, inclusive quanto ao direito ao pensionamento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, para definição do valor das indenizações postuladas, conforme entender de direito. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. Invertido o ônus da sucumbência inclusive quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 584-64.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edgar Costa Neto, Recorrido(s): JOSIAS FAUSTO BARBOSA, Advogado: Beatriz Garrido, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Erika Maria de Miranda Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 855-58.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ISDIN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Advogado: Heitor Bastos Tigre, Recorrido(s): GLEICE DUARTE DE MESQUITA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 856-56.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogada: Nancy Gombossy de Melo Franco, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE PAULO MIGUEL E OUTROS, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1124-51.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): AMBEV S.A. (SUCESSORA DA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV), Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Bettin, Recorrido(s): OMAR ZACARIAS CARRION DA SILVA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Trussardi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogada: Carine Dall' Agnese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela sexta reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela sexta reclamada, nos termos do artigo



897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1289-20.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): VANESSA DIEHL CARVALHO, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Rubens C. Bittencourt, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Prejudicado o exame do tema recursal referente à base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1832-74.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): GILSON AMANCIO CALADO, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1842-21.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): OSMAR ADÃO BORTOLETI, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: , por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Usina Alto Alegre S.A. e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500 do CPC de 1973. **Processo: RR - 2000-34.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2894-38.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALINE BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação subsidiária da União. **Processo: RR - 77000-24.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ NASARÉ OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Antonio Aureliano de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Nathália Santos Pimentel Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 370-42.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEANDRO BARETTI PAESE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista ante a má aplicação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se extinguiu o feito, sem resolução do mérito, tão somente em relação aos pedidos contidos nos itens 2.4, 2.6 e 2.12 da petição inicial, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a eficácia liberatória geral quanto à



totalidade das parcelas oriundas do contrato de emprego extinto. **Processo: RR - 467-09.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, para que profira novo julgamento, acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, explicitando os contornos fáticos acerca de eventual configuração de culpa in vigilando por parte da Caixa Econômica Federal, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 646-70.2012.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO, Advogado: José Pedro Soares Lira, Recorrido(s): AGNALDO FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Heriberto G. Carneiro Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 854-21.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): RODRIGO CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO DE MEDEIROS, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 903-92.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): LUCIANA CARVALHO, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 952-56.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IRACY PINTO DA SILVA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de



Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição total, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 956-60.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOMSEM LEONARDOS & CIA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): CAROLINA SALES NETO, Advogada: Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida por ocasião do exame dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 127/128 dos autos físicos (pp. 190/192 do eSIJ), pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca das alegações no sentido de que o trecho do depoimento testemunhal não consignado no acórdão recorrido sustenta a equiparação salarial apenas um ano após a admissão da reclamante e de que o pagamento das verbas rescisórias se deu em 9/11/2011, e não na data da homologação da rescisão contratual (16/11/2011). **Processo: RR - 958-37.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RENATA SOUZA PIRES, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Geissler Saraiva de Goiás Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, cabeça e inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) condenar a reclamada a convocar e nomear a autora para o cargo de Advogada, em atendimento à obrigação de fazer contida no Edital n.º 1/2010/NS, homologado em 30/6/2010 e publicado em 10/3/2010, em quantidade de vagas apurada por meio de prova pericial na fase de execução, que deve respeitar o limite do prazo de validade do concurso público e a ordem de classificação dos candidatos aprovados no certame, sob pena de multa cominatória diária correspondente à remuneração mensal do cargo de Advogado, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador; (II) determinar que a reclamada implemente a obrigação de fazer ora imposta, respeitando-se as exigências admissionais contidas no edital, a partir do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa cominatória diária correspondente à remuneração mensal do cargo de Advogado, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, (III) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho e ao Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, a fim de comunicar a irregularidade apurada nos presentes autos, de modo a tomar as providências cabíveis; (IV) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento das pretensões relativas à indenização substitutiva aos benefícios previstos em norma coletiva, bem como à indenização por danos morais e materiais, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamada. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), montante que ora se arbitra à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Felipe Montenegro Mattos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: RR - 1301-30.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlucio Severino da Silva, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): NILSON MUNIZ DA SILVA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que os juros da mora incidam a partir do mês da prestação dos



serviços e a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1607-20.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Advogado: Cleiton Henrique Barreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1714-64.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ANGELITA APARECIDA BRAGA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2162-04.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3039-95.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dauro Lönhoff Dórea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período que intermediou a sua dispensa e o término da garantia provisória de emprego, prevista no artigo 10, II, b, do ADCT; para julgar improcedentes os honorários advocatícios; e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do pedido de indenização por dano moral, como entender de direito. Correção monetária e juros da mora, na forma da lei. Custas a encargo da Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 10039-95.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARTA CAVALCANTE FONTENELE, Advogada: Ana Paula Saraiva Batista, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10059-48.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): JANAÍNA ROSSATO DOS SANTOS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas. **Processo: RR - 57-63.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Aline Maciel da Silva Dias, Recorrido(s): ERENEU THEISEN, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 192-31.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Diego da Silva Braga, Recorrido(s): JEFERSON LUÍS DA SILVA CARDOSO, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Recorrido(s): KEEPER SOLUÇÕES TERCEIRIZADAS EM LIMPEZA PREDIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 244-61.2013.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo





Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vlademir José Gomes, Recorrido(s): G.I. DOS SANTOS - AREIAS, Advogado: José Jaelson Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que os juros da mora incidam a partir do mês da prestação dos serviços (regime de competência) e a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 715-14.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARTOMAPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Vandrê Sesti Macedo, Recorrido(s): LEIDIVANE QUEVEDO, Advogado: Isaias Roberto Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1152-44.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mikael Luzardo, Recorrido(s): ADONIS JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1268-27.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SIRLENE IZABEL ALCEMIRO, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1312-46.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARIA GISELIA BONFIM, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1313-31.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANA PAULA CESARIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3089-60.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): MARIO VERGILIO ZANLUCHI, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20187-15.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FELIPE SANTOS SOUZA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21050-50.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): IZABEL CHRISTINA PEDROTTI, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 111000-35.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA JANAINA JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária em cada dia trabalhado, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), no período de 22/7/2008 a 31/12/2009, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Invertem-se os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 292-35.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): FERNANDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "adesão a Plano de Apoio à Aposentadoria - indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS", por violação do artigo 18, § 1º, da Lei n.º 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, porque beneficiário da Gratuidade da Justiça concedida à p. 119 do eSIJ. **Processo: RR - 398-69.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARIOSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Emerson Wellington Goetten, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 424-13.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): GUILHERME GARCIA COSTA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 433-13.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ERMÓGENES BERNARDI, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546-85.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RANZOLIN, Advogado: André Baruffi, Advogado: Valdino Baruffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 913-48.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ ALCIDINEY DA SILVA LOPES, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20108-78.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Recorrido(s): OLIVERIO TADEU PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Pereira Limia, Recorrido(s): APISUL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR e RR - 186100-17.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Ivair Junglos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo INSS. **Processo: Ag-AIRR - 131500-81.1994.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Simone dos Santos Oliveira, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): INGRID JANE DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31240-20.2001.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO MARIA DE LARA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Miguel Rodrigues Nunes Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20900-08.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE ALENCAR CHORBA, Advogado: Tiago Fernández Robinson, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69800-59.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Agravado(s): VALDECI CELESTINO CARNEIRO, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1100-36.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): AIRTON PEREIRA DE MORAES E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99400-59.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GEORGE RIOS CHIAN, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 194400-26.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): ESPÓLIO de IZILDO DE MORAES MACHADO, Advogado: Cláudio Schwartz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



**AIRR - 348000-67.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Agravado(s): TIAGO XAVIER FURMAN, Advogado: Rubens César Sfindrych, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 76500-88.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Édison Airon de Almeida Machado, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): PATRÍCIA BODNER ZIENTARSKI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97500-02.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): SEBASTIÃO MÍCIAS DE ALMEIDA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125200-06.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARILEI MEIRELES, Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162800-54.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): VANIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Agravado(s): ROSH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2006-11.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA LEAL, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2387-17.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): JOSÉ ANICODEMI DE SOUZA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58-68.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ MAURO DE PAULA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 409-44.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): RENATA MONEDA ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 595-21.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JARDENILSON FONTENELLE VILELA, Advogado: Cleude Ferreira Paxiúba, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Glauber Nonato da Silva Lima, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1591-02.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCOS



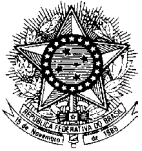
BOTELHO DA SILVA, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo,; **Processo: Ag-AIRR - 1692-03.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EXPEDITO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Sérgio Fazia Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1930-14.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): RUBERVAL DE SOUSA MORAIS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 497-57.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELVANDIR JOSE DA SILVA, Advogado: Cicero Soares de Lima Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, Procurador: Sérgio Alexandre Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 878-88.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): REGHIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: José Carlos Bizarra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 989-87.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): DAVID SOUZA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1108-51.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Camila Godoy Menochelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1304-60.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: ORLANDO DA ROCHA MELO JÚNIOR, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1354-31.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): EVALDO BORGES SILVA, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1509-90.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): NEIVOLAN ALVES PACHECO DE AMORIM, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1608-55.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DORACI BARBOSA PINHEIRO E OUTRAS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1790-92.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MAURO EDSON GUIMARÃES, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a



pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.516,00 (dois mil quinhentos e dezesseis reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, § 5º). Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 2309-66.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA., Advogado: Kátia Madeira Kliuga Blaha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10064-17.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): JESSÉ DE LIMA SILVA, Advogada: Crisnanda Tedesco Marques, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 269-75.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIOGO NIERADKA MATHEUS, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): CEAQUA ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA., Advogado: Luciana Silva Moraes Pasqual, Advogado: Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 478-92.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANDERSON ALVES MARTINS, Advogado: Alessandro Campanate de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 898-71.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA GONÇALVES, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): ELCENTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Emerson Lima Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 926-83.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): POLIANA DA SILVA, Advogado: Estefânia Rocha de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1157-95.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): EDISON LOPES ROCHA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1248-25.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): LEANDRO DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: Marcos André Rocha Andrade, Agravado(s): PRL DOS SANTOS & CIA LTDA., Advogado: José Coelho Barcelos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1253-22.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): DARLENE QUIRINO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1268-25.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ROSELI APARECIDA RODRIGUES BASSO, Advogado: Vilmar Ferreira Costa,



Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Cesar Berto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10141-32.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ANGÉLICA GALENI, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Agravado(s): DIGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10452-55.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): RUBENS MAURÍCIO VIEIRA, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185500-80.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO CARLOS MACHADO RODRIGUES, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002146-21.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Frederico Martins Lira Alves, Agravado(s): SUSAN PAULA MUNOZ ALARCON MACEDO INSPEÇÃO - ME, Advogado: Fernando de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37-23.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ANDERSON BATISTA DE MATOS, Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43-36.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RAFAEL DIAS BOTELHO, Advogado: Leonardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-83.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): LUCAS RAFAEL AMADEU SANTOS SILVA, Advogado: Eliane Cristina de Lima, Advogado: Airton Sidney Frühauf, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 478-41.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA MUNIZ OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Furlan Erpen Martins, Agravado(s): JOSÉ NEVES ORTIZ (REPRESENTADO POR ARNALDO ORTIZ DE OLIVEIRA), Advogado: Leandro Wiggers Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 610-75.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): LUIZ PEDRO MEIRELES, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1033-04.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANGELA FILOMENA LOPES DE SOUZA, Advogada: Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1081-**



**49.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): PAULO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1578-45.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPERMERCADO PEIXOTO E FILHOS LTDA., Advogado: Wellerson Renato Moreira de Lima, Agravado(s): THAIS ROSA MOREIRA, Advogado: Otavio Nilton Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1599-90.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Elói Contini, Advogado: Tadeu Cerbaro, Agravado(s): ELIZANDRO DE LIMA ZANELLA, Advogado: Marcelo Manoel, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10188-91.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): MIRA VIEIRA DOS SANTOS PIZANI, Advogada: Fabiana Lellis Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 30440-08.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SÉRGIO MASSENA LACERDA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 96000-30.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): CLÁUDIA LAYDNER QUINTEIRO LEAL E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 132400-34.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO DUARTE FEU, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): CECIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: João Antônio Lopes, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 396-41.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Alexandre Rayes Manhães, Agravado(s): CLÁUDIA MARTINS, Advogada: Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2212-69.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIA DAS GRACAS MELO RAVAGNANI E OUTROS, Advogado: Rubens Calil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Alexanddre Trancho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 242-79.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): MÁRIO LUIZ GUEDES CALLERI, Advogado: Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 130-47.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): FLAVIA DIMON PEREIRA, Advogado: Maise Regina Coronetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 836-03.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo





Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLARINDO PEREIRA DE SENA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 916-28.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1299-34.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1427-26.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 962-85.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSNOVAG TRANSPORTES SA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO ARAGÃO, Advogada: Petronília Custódio Sodrê Moralis, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11154-03.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): ALTAIR LUIZ E OUTROS, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 101533-81.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): CRISTIANE SIMÕES BRANDÃO, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1155-91.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSWALDO ISAC DUARTE BARBOSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SILVESTRE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Américo Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1199-61.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSORCIO MIG, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): LUIZ DE LIMA MARTINS, Advogado: Suelen Karine Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1677-10.2014.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior, Agravado(s): KENYA CHAYANNA PEREIRA, Advogado: David Bruno Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24195-64.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VALDEMIR SILVEIRA DE MATOS, Advogado: Almir Vieira Pereira



Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2441-24.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL - SENGE/DF, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato reclamante. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na elaboração dos cálculos, seja tomado o salário profissional estabelecido na Lei n.º 4.950-A/66, conforme reconhecido na sentença, considerado o valor do salário mínimo vigente à data da admissão, atualizados com os reajustes do salário mínimo até a data do trânsito em julgado da ADPF 151 MC/DF, ocorrido em 13/5/2011, a partir dessa data, observados os reajustes conferidos à categoria profissional, sem os reajustes do salário mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 72100-95.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA SOLER GOMES DE SÁ, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ARR - 1092-03.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA MACEDO LUNA CAVALCANTE, Advogado: Érica Pereira Santos, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 952-34.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON MARQUES, Advogado: Bruno Campos Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada e não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1791-71.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora incidam a partir do mês da prestação dos serviços e a multa a partir do esaurimento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 1198-91.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): MOANI DOS ANJOS TRANCOSO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a incidência de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do disposto no artigo 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/91, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 2071-18.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Andréa Gusmão, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISVALDO CASTRO DE MATOS, Advogado: Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: ED-RR - 35740-98.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: WALTER LUIZ DA COSTA, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 975700-98.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): JACYR CORRÊA DE LIMA, Advogada: Corinna Correa Fávoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122100-86.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SPP AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): GODOFREDO PEREIRA FILHO, Advogado: Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 197200-57.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Danilo Felipe Matias, Advogado: Rafael Asquini, Embargado(a): CREDILEUDA RODRIGUES BARBOZA, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 88000-03.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): ESPÓLIO de JAMIRO DOROTÉIA DE SOUZA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento parcial, para sanar erro material constante tanto na fundamentação quanto na parte dispositiva do acórdão, a fim de que, em relação à condenação ao pagamento de indenização por danos materiais em parcela única, onde se lê "nos termos do disposto no artigo 950, parágrafo único, do Código Civil" leia-se "por se tratar de parcelas vencidas". **Processo: ED-RR - 322400-21.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1782-22.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGOSTINHO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3802300-06.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUIZ CARLOS BLASQUES, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 58800-32.2008.5.17.0005 da 17a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: APOSVALE - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E EMPREGADOS DAS EMPRESAS PATROCINADORAS DA VÁLIA, Advogada: Jaline Iglezias Viana, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 96240-36.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vanessa Celina da Rocha Magalhães, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): SILVIO MARQUES JÚNIOR, Advogado: Sílvio Marques Júnior, Advogado: Euler Márcio Lelis Barbosa, Embargado(a): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 36100-31.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSIANE SARMENGI ROSA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44700-72.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO CRISTIANO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 93700-74.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberta Tutrut, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 256000-16.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ANA MARIA DE OLIVEIRA SOARES LAFERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 18-37.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO GLERISTON RODRIGUES VIEIRA E OUTRO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 708-66.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOPSON MENEZES DE JESUS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1193-36.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Embargado(a): CONSEIL GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giselle Abraim Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,



no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1592-73.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS EDUARDO BERNARDES FERNANDES, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Miguel Morais Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 1782-22.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 322400-21.2007.5.09.0322, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): AGOSTINHO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2465-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Liliane Ferreira Porfírio, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS TARRAGÔ GIORDANO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4815-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 58600-45.1999.5.02.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): GERSON DE SOUZA NERIS, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 58400-20.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): MARIA CÉLIA RORIZ, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 757-94.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1573-14.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROSEMARY MARTINS DE SOUZA BENTES, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2171-26.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): RAFAEL ABREU DE SOUSA, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 351-18.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): NELSON SIQUEIRA FRANCO, Advogado: Suzi Aparecida de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



**ED-RR - 618-15.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DARCISIO ROQUE MAYER, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de esclarecer que são devidos os reflexos legais das horas de sobreaviso, em observância ao que fora requerido pelo embargante em sua petição inicial. **Processo: ED-RR - 891-58.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VALDEMIR MACHADO, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1485-12.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MELISSA CARICIANE SOARES, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 443-36.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 702-55.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CATHARINA RIBEIRO ARAGAO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 906-85.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERVULA BRIGIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Alberto Cavalcante Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1349-44.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLAMY SANTOS DA COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1456-93.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAVID HENRIQUE GONÇALVES DA SILVEIRA, Advogado: Luciano Alves Vieira Pereira, Embargado(a): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 50500-90.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado:



Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): JOÃO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, por serem protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor atualizado da causa, em prol do embargado, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. **Processo: ED-RR - 1180-20.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ INÁCIO DE LIMA, Advogado: João Batista Fernandes Neto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, por serem protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor atualizado da causa, em prol do reclamante embargado, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. **Processo: ED-AIRR - 1620-36.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: João Luiz França Barreto, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA LOURENÇO, Advogado: Daniela Antônia da Silva, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 10300-94.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Tomás José Medeiros Lima, Embargado(a): ÉRICA LEMOS DA SILVA, Advogado: Marisselma Maria Mariano Barbosa, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dez horas e quarenta e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**WALDIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma